

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Engenheiro Ambiental e Sanitarista	01	R\$ 3.515,57	40h semanais

Parágrafo Único. As atribuições do contratado no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O contrato temporário de excepcional interesse público são de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único: Ao contratado na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades específicas na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, com responsabilidade técnica sobre licenciamentos concedidos dentro de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Compete ao Engenheiro Ambiental e Sanitarista o desempenho das atividades determinadas pelas resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, relativas a sua área de atuação, bem como à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, referente a:

- Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- Instalações prediais hidrossanitárias;
- Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- Saneamento dos alimentos;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista.
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa, para a contratação temporária de 01(um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, para atender o excepcional interesse público, a fim de compor a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justifica-se o pedido de contratação temporária do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, pela imperiosa necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, face à vital importância para o correto funcionamento da referida Secretaria, pois conforme disposto na Resolução n.º 372/2018 do CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, é de competência dos Municípios licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.

A contratação temporária do Engenheiro Ambiental e Sanitarista é necessária, também, pelo fato de estar sob a responsabilidade do Município o licenciamento para Operação da Estação de Tratamento de Água da CORSAN, conforme a referida Resolução do CONSEMA.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Ademais, cabe salientar que a contratação temporária se faz necessária porque não há concurso público com validade para a função que se pretende contratar e o Poder Executivo, dentro do prazo de vigência do contrato temporário, terá tempo hábil para providenciar na criação do cargo de Engenheiro Ambiental e Sanitarista e para realização de concurso público para provimento do cargo.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito